



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

*Institui o “Programa Bom Prato
Municipal”.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Bom Prato Municipal, destinado a propiciar à população carente uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade.

Parágrafo único. Na implementação do programa serão observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 15.920, de 19 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil para a execução do Programa Bom Prato Municipal.

Art. 3º O Poder Público definirá, através do órgão competente:

- I - as normas regulamentares do Programa Bom Prato Municipal;
- II - as regras de participação de entidades da sociedade civil na execução do Programa Bom Prato Municipal;
- III - o cardápio;
- IV - o valor da refeição a ser pago pelo usuário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

V - o valor do repasse que a Administração pagará à entidade por adulto e por criança de até 6 (seis) anos.

Art. 4º O Poder Público zelará pela instalação, progressiva, em cada região administrativa, de equipamento adequado para a execução do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

AURÉLIO NOMURA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo combater as causas de pobreza, e, principalmente, a fome, e, com isso, dar concretude ao direito fundamental à vida. Entendo tratar-se de uma absoluta prioridade, diante da difícil situação do nosso Município no momento atual.

Neste contexto, a instituição do Programa Bom Prato Municipal visa garantir acesso da população à alimentação adequada, de maneira acessível.

No Município de São Paulo, a Lei Orgânica determina que se observe a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna (art. 2º, VIII). A fome é impeditiva de existência digna, e, portanto, problema que precisamos combater.

Portanto, diante da importância do desenvolvimento de programas de combate à fome, busco apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta.